



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2020”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020, gestão do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando o **Parecer Favorável** nº 176/2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT,
20 de abril de 2022.

Manoel Gonçalo de Campos
Presidente do Legislativo Municipal

João Fernando Nascimento
1º Secretário

Praça da Bandeira, nº253 -Fone (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

Presidente do Legislativo Municipal

João Fernando Nascimento

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2020”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020, gestão do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando o **Parecer Favorável** nº 176/2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de abril de 2022.

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente do Legislativo Municipal

João Fernando Nascimento

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO.**

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Parte integrante da Resolução Nº 360 de 12 de Abril de 2022.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

MESA DIRETORA

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, MDB.

Vice – Presidente
Vereador Fábio Rogério Martins de Oliveira, UB.
1ª Secretária
Jossielma Alves da Silva, PTB.
2º Secretário
José Sérgio da Silva Martins, PSB.
DEMAIS VEREADORES
Vereadora Ageane Silva Barros Neves, UB.
Vereador Benedito Aurélio Arruda Lima, PP.
Vereadora Fátima de Aquino, PSB.
Vereador Itamar Lourenço da Silva, PSB.
Vereadora Jocilma Divina do Amaral Fontes, UB.
Vereador Luís Eduardo Almeida de Aquino Nunes, PSDB.
Vereador Sérgio Paula Assunção, MDB.

APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de informar sobre a participação e os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Poconé - MT.

Na elaboração desta Carta de Serviços ao Usuário foram observados os princípios e regramentos orientados pela Lei nº 13.460/2017, que em seu artigo 4º discorre que os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, possibilitando ao usuário os seguintes direitos:

- I – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II – obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III – acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- V – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
 - a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
 - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento público;
 - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
 - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
 - e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

ATENDIMENTO AO CIDADÃO